**Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**,sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);
2. **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

E, na qualidade de Fiadores no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo):

1. **Luiz Lopes Mendonça Filho**, brasileiro, casado sob o regime de separação total, economista, portador da Cédula de Identidade RG no 00814255-62 e inscrito no CPF/ME sob o no 023.756.805-53, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com escritório na Rua da Alfazema, no 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 70 andar, Caminho das Árvores, CEP 41820- 710 ("Luiz");
2. **Aurora Maria Moura Mendonça**, brasileira, médica, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG no 00.872.070-36 e inscrita no CPF/ME sob o no 338.874.205-78, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com escritório na Rua da Alfazema, no 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710 ("Aurora” e, em conjunto com Luiz, "Fiadores Pessoa Física");
3. **LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na formado seu contrato social (“LM Transportes”);
4. **LM Participações e Empreendimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, no 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 710, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no CNPJ/ME sob o no 08.330,104/0001-76, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29202957637 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social ("LM Participações");
5. **Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR-324, Km 8,5, nº 8.890, Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.251.951/0001-33, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29201495427 perante a JUCEB neste ato representada na formado seu contrato social (“Bravo”);
6. **AuraBrasil – Transportes Máquinas e Equipamentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR-324 (sentido FSA), nº 8.798, KM 8,5, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.053.968/0001-90, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29203655600 perante a JUCEB, neste ato representada na formado seu contrato social (“AuraBrasil”);
7. **Santo Antônio Imóveis e Empreendimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, no 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 706, 7o andar, Caminho das Árvores, CEP 41820- 710, inscrita no CNPJ/ME sob o no 03.624.498/0001-51, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29203061891 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Santo Antônio" e, em conjunto com LM Transportes, LM Participações, Bravo e AuraBrasil, "Fiadores Pessoa Jurídica" e, ainda, em conjunto com os Fiadores Pessoa Física, "Fiadores");

(A Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores serão designados em conjunto como “Partes”)

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as Partes celebraram, em 7 de dezembro de 2018, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi devidamente arquivado na JUCEB, em 19 de dezembro de 2018, sob o nº ED001570000;
2. a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta Restrita**"), a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição foram realizadas, conforme aplicável, com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 7 de dezembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCEB em 19 de dezembro de 2018, sob o nº 97818487 e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia (“**DOEBA**”) em 21 de dezembro de 2018;
3. o Grupo LM pretende implementar uma reorganização societária interna, por meio da qual haverá a simplificação de sua estrutura e resultará na participação direta dos Controladores nas sociedades operacionais do grupo, quais sejam, Emissora (que, por sua vez, será a controladora direta da LM Serviços), AuraBrasil e Bravo (“**Operação**”). A Operação não envolverá a alteração do controle e beneficiário finais do Grupo LM, uma vez que os Controlares detêm a totalidade do capital social das *holdings* LM Participações e LM Gestão e Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.614.467/0001-04 (“**LM Gestão**”) as quais, após a Operação, serão extintas;
4. na Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., realizada em 7 de dezembro de 2020 (“**AGD**”), foi deliberada e aprovada a alteração de determinadas cláusulas da Escritura de Emissão em decorrência da futura realização da Operação; e
5. as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir as deliberações aprovadas na AGD;

as Partes vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*” (“**Aditamento**”), nos termos e condições abaixo.

1. **DAS DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. **DOS ADITAMENTOS**
   1. Em decorrência das deliberações da AGD e tendo em vista a futura extinção do fiador LM Participações no âmbito da Operação, as Partes concordam em autorizar previamente a alteração da Escritura de Emissão de forma a excluir o fiador LM Participações desse documento, estando a plena eficácia desta deliberação condicionada à conclusão da Operação (“**Condição Suspensiva**”), nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”). Dessa forma, uma vez implementada a Condição Suspensiva, a Escritura de Emissão passará a vigorar, automaticamente, com a redação constante do **Anexo A**, sem a necessidade de quaisquer aprovações adicionais.
   2. Em decorrência das deliberações da AGD, as Partes aprovaram a alteração do Índice Financeiro de Dívida Líquida/EBITDA < 3,0 para Dívida Líquida/EBITDA < 3,5, com a consequente alteração da redação do item (viii) da Cláusula 5.4.1.4 da Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar desde já com a seguinte redação:

“***5.4.1.4*** *Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado não automáticos que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.4.1.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer das seguintes Hipóteses de Vencimento Antecipado:*

*(...)*

*(viii) descumprimento do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), auferido anualmente, pelos auditores independentes contratados pela Emissora e pela LM Transportes, e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas da Emissora e da LM Transportes sendo que a primeira verificação deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2018:*

*(a) Dívida Líquida/EBITDA: menor ou igual a 3,5 para todos os períodos, sendo*

*que:*

*"Dívida Líquida" significa, com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas da Emissora e da LM Transportes, o somatório dos saldos das dívidas, incluindo dívidas perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos, avais e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, e obrigações referentes a parcelamento de tributos e/ou taxas; menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e*

*"EBITDA" significa, com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas da Emissora e da LM Transportes, o somatório: (a) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (b) das despesas de depreciação e amortização, (c) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, e (d) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no período de 12 (doze) meses encerrado na respectiva data de apuração.*”

1. **DAS RATIFICAÇÕES**
   1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.
      1. As Partes, desde já, reconhecem e concordam que, caso a Condição Suspensiva descrita na Cláusula 2.1 acima não seja implementada, as alterações à Escritura de Emissão previstas na referida cláusula se tornarão ineficazes, nos termos do artigo 125 do Código Civil. Não obstante, as alterações previstas na Cláusula 2.2 acima permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito.
2. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
   2. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Aditamento e dos atos societários relacionados à Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
   3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   5. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
   6. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Salvador, 7 de dezembro de 2020.

*Página de assinaturas (1/10) do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas (2/10) do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas (3/10) do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**Luiz Lopes Mendonça Filho**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas (4/10) do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**Aurora Maria Moura Mendonça**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas (5/10) do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**LM Transportes e Serviços e Comércio Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas (6/10) do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**LM Participações e Empreendimentos Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas (7/10) do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas (8/10) do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**AuraBrasil – Transportes Máquinas e Equipamentos Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas (9/10) do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**Santo Antônio Imóveis e Empreendimentos Ltda.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas (10/10) do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG: |  | Nome:  RG: |

**Anexo A ao Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**

**Escritura de Emissão Consolidada**

[Nota PNA: Companhia, favor encaminhar versão final da Escritura em word para que possamos inserir a minuta inteira ajustada neste anexo]